



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

REGISTRO DE PREÇOS

Aquisição de medicamentos de uso humano para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Seca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã e Unistalda), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Ricardo Salerno, CPF nº 001.803.030-07, RG nº 5078300091 SSP/PC-RS e a empresa devidamente qualificada **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anita Ribas, nº 410, Bairro Hugo Lange, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.468/0001-39, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Marco Antônio Fleck, CPF nº 341.548.250-20, RG nº 1014129843, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018, Processo nº 024/2017, Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso humano, que julgou vencedora a proposta deste, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/05, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Lei Complementar nº 123/06, conforme segue:

1 OBJETO E PREÇO:

1.1 A presente licitação tem como objeto a **aquisição de medicamentos para uso humano**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, com as características descritas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
3	ACICLOVIR 50 MG G CREME - BISNAGA 10 G	1.610	3,0000	4.830,0000

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441 – Fax: (55) 3222-8818
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS
e-mail: administracao@circ.com.br - site: www.circ.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

5	ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG - COMPRIMIDO	35.000	0,0515	1.802,5000
10	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SODIO) 50MG/ML XAROPE - FRASCO 100 ML	16.400	2,5950	42.558,0000
14	AGUA BI-DESTILADA 10 ML. - FRASCO	19.850	0,1195	2.372,0750
15	AGUA BI-DESTILADA 5 ML - AMPOLA	5.800	0,2040	1.183,2000
17	AGUA DESTILADA 20 ML - FRASCO	10.000	0,2695	2.695,0000
22	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDOS	59.000	0,1370	8.083,0000
27	AMBROXOL ADULTO - XAROPE 30 MG/5 ML -C/ 120 ML - FRSC.	8.650	1,7950	15.526,7500
32	AMINOFILINA 24 MG/ML - 10 ML - AMPOLA	18.240	0,8000	14.592,0000
36	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG - COMPRIMIDO	2.497.040	0,0329	82.152,6160
46	AMPICILINA 500 MG - CAPSULAS	22.900	0,2070	4.740,3000
50	ANLODIPINO 5 MG - COMPRIM.	420.000	0,0200	8.400,0000
52	ANLODIPINO BESILATO 10MG - COMPRIMIDO	265.600	0,0690	18.326,4000
53	ANLODIPINO BESILATO 5MG - COMPRIMIDO	319.000	0,0200	6.380,0000
62	ATROPINA SULFATO 0.25 MG ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	6.919	0,3075	2.127,5925
64	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	318.460	0,4245	135.186,2700
66	BACLOFENO 10 MG - COMP.	2.160	0,1600	345,6000
92	BROMAZEPAM 6 MG - COMPRIM.	63.000	0,1550	9.765,0000
103	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	2.149.300	0,0124	26.651,3200



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

112	CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPRIMIDO	1.425.560	0,1755	250.185,7800
125	CEFALEXINA 500 MG - COMPRIMIDO	408.989	0,3350	137.011,3150
126	CEFEPIMA (CLORIDRATO - 1 G - FCO. INJET - FRASCO	45.000	3,1317	140.926,5000
141	CIMETIDINA 200 MG - COMPRIM.	23.000	0,1550	3.565,0000
153	CLINDAMICINA 300MG - COMPRIMIDO	3.500	0,8541	2.989,3500
158	CLONAZEPAN 0,5 MG - COMP.	713.000	0,0564	40.213,2000
164	CLORETO DE SODIO INJET. 20% - 10 ML - AMPOLA	6.400	0,1950	1.248,0000
167	CLORETO DE POTASSIO 10 POR CENTO SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 10ML	7.240	0,2300	1.665,2000
174	CLORPROMAZINA 25 MG/ML - AMP C/ 5 ML - AMPOLA	460	1,1950	549,7000
183	CODEINA + PARACETAMOL 30 MG + 500 MG - COMPRIMIDO	426.000	0,2775	118.215,0000
187	COMPLEXO "B" INJET. 2 ML - AMPOLA	100.520	0,6700	67.348,4000
190	DEXAMETASONA AMPOLA C/ 2,5ML DE 4 MG - AMPOLA	6.910	0,5400	3.731,4000
197	DEXAMETASONA 0.1 POR CENTO CREME - BISNAGA 10G	17.750	0,8000	14.200,0000
199	DEXAMETASONA 2MG ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1ML	18.850	0,4550	8.576,7500
201	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	6.000	0,1800	1.080,0000
216	DICLOFENACO SAL SODICO 25MG ML SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 3ML	60.850	0,5100	31.033,5000
227	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG - COMP.	16.700	0,3500	5.845,0000



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**

229	DIPIRONA SODICA GOTAS 500 MG/ML -FRASCO C/ 10 ML - FRASCO	4.300	0,6200	2.666,0000
230	DIPIRONA SODICA 500MG - COMPRIMIDO	349.876	0,0650	22.741,9400
231	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	13.200	1,1000	14.520,0000
240	DOPAMINA 50 MG/ 10 ML - INJET - FRASCO	705	1,3900	979,9500
243	DOXICICLINA - CLORIDRATO 100 MG - COMPRIMIDOS	600	0,1400	84,0000
259	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - FRASCO 20 ML - FRASCO	52.650	4,9000	257.985,0000
264	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1ML	1.850	0,8500	1.572,5000
265	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO	700.550	0,1410	98.777,5500
282	FENOFIBRATO 200MG - COMPRIMIDO	500	1,0000	500,0000
288	FLUCONAZOL 150 MG - CAPSULA	56.278	0,2000	11.255,6000
293	FLUOXETINA 20 MG - CAPSULA	3.747.696	0,0420	157.403,2320
310	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO	353.500	0,0150	5.302,5000
316	GLICOSE 50 POR CENTO SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10ML	20.450	0,2158	4.413,1100
318	GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPRIMIDOS	10.080	0,2200	2.217,6000
331	HIDROCORTISONA 100 MG -AMPOLA - FRASCO	62.350	1,7800	110.983,0000
332	HIDROCORTISONA 500 MG -AMPOLA - FRASCO	128.060	4,0000	512.240,0000
347	IPRATROPIO SOL. P/ INAL. 0,25 MG P/ML - 20 ML - FRASCO	2.560	0,6500	1.664,0000
348	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10 MG -	5.000	0,3100	1.550,0000



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**

	COMPRIMIDO			
353	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO	6.500	0,1700	1.105,0000
373	LIDOCAINA GELEIA 2 % - BISNAGA. 30 GR. - BISNAGA	255	2,1000	535,5000
375	LIDOCAINA 2% SOL INJET C/VASOC. - FRASCO 20 ML - FRASCO	6.450	2,4000	15.480,0000
376	LIDOCAINA CLORIDRATO 2 POR CENTO GELEIA - BISNAGA 30G	5.495	1,9000	10.440,5000
380	LORATADINA 1MG ML XAROPE - FRASCO 100 ML	76.175	1,9900	151.588,2500
381	LORAZEPAN 2 MG - COMPR.	2.960	0,0760	224,9600
384	MEBENDAZOL 20 MG/ML - C/ 30ML - FRASCO	800	1,0000	800,0000
386	MEBENDAZOL 20MG ML SUSPENSAO ORAL - FRASCO 30 ML	1.950	0,9500	1.852,5000
396	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2ML	100.780	0,2400	24.187,2000
398	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO	153.500	0,0800	12.280,0000
399	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 10 MG/ 2 ML - AMPOLA	27.010	0,2400	6.482,4000
407	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	210.060	0,1000	21.006,0000
408	METRONIDOZOL + NISTATINA -CREME - 500MG + 24,4MG (100.000UI) POR 5MG BG. C/50 G. + 10 E APLIC. - BISNAGA	500	6,2000	3.100,0000
410	MICONAZOL 2 POR CENTO CREME VAGINAL - BISNAGA 80G	8.000	4,5000	36.000,0000
411	MIDAZOLAM- INJETAVEL 5MG (1MG/ML) - 5	500	1,1000	550,0000



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**

	ML - AMPOLA			
418	NEOMICINA + BACITRACINA - POMADA - 10 GR - TUBO	17.322	0,9000	15.589,8000
428	NISTATINA 25.000 UI G CREME VAGINAL - BINASGA 40G	7.550	3,0000	22.650,0000
429	NITROFURANTOINA 100 MG - CAPSULAS	74.376	0,2000	14.875,2000
435	OMEPRAZOL - PO LIOF. INJ. FRSC. AMP. 40 MG/ML - FRASCO AMPOLA	17.000	4,7000	79.900,0000
438	ONDANSETRONA SOL. INTET. 8 MG/ 4 ML - AMPOLA	1.000	0,6800	680,0000
443	PARACETAMOL-GOTAS 200 MG/ML - 15 ML - FRASCO	13.894	0,6500	9.031,1000
444	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEINA 500MG + 30MG - COMPRIMIDO	102.000	0,2700	27.540,0000
446	PAROXETINA 20 MG - COMPR.	55.320	0,3200	17.702,4000
458	PREDNISOLONA 3MG ML SOLUCAO ORAL - FRASCO 60 ML	7.526	2,9000	21.825,4000
461	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	251.658	0,1500	37.748,7000
470	RANITIDINA INJET - 50 MG / 2 ML - AMPOLA	37.750	0,3500	13.212,5000
489	SERTRALINA 50 MG - COMPRIM.	497.000	0,0915	45.475,5000
491	SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	1.316.800	0,1150	151.432,0000
494	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9%-GTS.- 30 ML - FRASCO	5.300	0,6700	3.551,0000
499	SULFA + TRIMETOPRIMA SUSP- FRASC. 50 ML - 200 + 40 MG/ 5 ML - FRASCO	750	0,9800	735,0000
507	SULFATO FERROSO GOTAS 25 MG FE/ML - 30	10.170	0,7800	7.932,6000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

	ML - FRASCO			
518	TOPIRAMATO 50 MG - COMPR.	2.160	0,1800	388,8000
519	TOPIRAMATO 100 MG - COMPR.	3.440	0,3000	1.032,0000
520	TRAMADOL 50 MG - COMPRIM.	34.000	0,0900	3.060,0000
522	TRAMADOL -CLORIDRATO SOL. INJET . 50 MG/ML AMPOLA DE 2 ML - AMPOLA.	48.180	0,6200	29.871,6000
	Total			3.212.823,6105

1.2 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.2.1 Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

2 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

2.2 A emissão do(s) empenho(s) será(ão) realizada diretamente pelos Municípios participantes do presente certame, cabendo a estes o controle de prazos de entrega, recebimento dos materiais, bem como, conferência, liquidação e pagamento.

2.3 Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o(s) item(ns) adquirido(s), o(s) valor(es), (o)s local(ais), dia(s) e horário(s) para entrega, bem como, o contato (telefone e e-mail) do(s) responsável(eis) pelo pedido/ordem de fornecimento do Município requisitante.

2.4 Caso necessário, o Município Contratante deverá informar, também na Nota de Empenho, os dados referentes ao Farmacêutico (CRF) responsável, bem como, fornecer cópia do alvará sanitário do local de recebimento dos medicamentos.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

3.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a **empresa vencedora** a:

3.1.1 Efetuar a **entrega** do objeto licitado no prazo máximo de **até 10 (Dez) dias** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão da Ordem de Compra/ Empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos Municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

3.1.2 Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos Municípios.

3.1.3 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) constituem obrigações exclusivas da **empresa vencedora**, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

3.1.4 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão.

3.1.5 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

3.1.6 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

3.1.7 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.

3.1.8 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

3.1.9 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

3.1.10 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

3.1.11 Os ensaios que se fizerem necessários ao controle de qualidade dos produtos, correrão por conta e responsabilidade da empresa contratada, em laboratório indicado pela Contratante.

3.1.12 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e seus anexos.

3.1.13 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

3.1.14 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

4 DA FISCALIZAÇÃO

4.1 As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos Municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

4.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os Municípios e terão as seguintes atribuições:

a) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

b) assegurar à **empresa vencedora** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

d) comunicar oficialmente à **empresa vencedora** quanto à rejeição do (s) produto (s).

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado.

f) Exigir da **empresa vencedora** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

g) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **empresa vencedora**, de condições previstas neste instrumento.

h) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **empresa vencedora**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

i) solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à **empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas**.

j) no exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelos Municípios. A nota fiscal somente será liberada após cumprimento total do objeto, de acordo com este edital.

5.2 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.3 Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

5.4 O pagamento será efetuado pelo Município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento);

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.2 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.3 Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

6.4 Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.5 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação Regional.

7 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- f) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8 DOS CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

8.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.409/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao CI/CENTRO, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

9.2 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.3 Independentemente da solicitação de que trata o **item 9.1**, o CI/CENTRO poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação no mural do CI/CENTRO.

11 DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O licitante reconhece os direitos do CI/CENTRO nos casos de rescisão prevista nos artigos 78 a 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paulo Ricardo Salerno

CI/CENTRO

Marco Antônio Fleck

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA